



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 10 DE ABRIL DE 2017.  
BOLETIM GERAL Nº 68**

**MENSAGEM**

É importante adquirir a habilidade de fazer o que precisa ser feito diariamente enquanto, paralelamente, adianta algumas coisas de amanhã.

“Amanhã fará o Senhor maravilhas no meio de vós”. (Josué 3:5).

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

11 DE ABRIL DE 2017 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	11/04/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	11/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
MAJ/QOBM GIRLENE DA SILVA MELO	5833515/1	11/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP/QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	54185158/1	11/04/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	11/04/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	11/04/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 466 - 1ª SBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2017 e NOTA TÉCNICA, do CFAE, referentes à Solenidade e Cerimônia Cívica Militar Alusivas ao 27º Aniversário do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização. (Protocolo: 73740)

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2017, da CEDEC, referente à Operação: Desenvolver Ações de Defesa Civil nos municípios de Salvaterra-PA e Cachoeira do Ariri-PA, no período de 28 a 21 de março de 2017. (Protocolo: 74140)

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2017, da DST, referente à Operação de Fiscalizações em Estabelecimentos de Locais de Reunião de Público - ABRIL/2017, no período de 01 a 30 de abril de 2017. (Protocolo: 74236)

(Fonte: Nota nº 441 - QCG-DP)

**2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

1. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 021/2017, da BM/3 – COP referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “CAMPEONATO PARAENSE 2017 REMO X SÃO RAIMUNDO”;

2. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2017, da BM/3 – COP referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2017 PAYSANDU X REMO”;

3. Aprovo o PLANO DE INSTRUÇÃO 2017, do 1º GMAF;

4. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2017, do 5º GBM – MARABÁ referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “VISITA OFICIAL DO EXMO SR GEN BRIGADA, CMT DA 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA AO QUARTEL DO 5º GBM”;

5. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2017, da ABM referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “25º ANIVERSÁRIO DA ABMPA”;

6. Aprovo o QUADRO DE TRABALHO E INSTRUÇÃO SEMANAL, do 1º GMAF, “PERÍODO DE 13 A 17 DE MARÇO DE 2017”;

7. Aprovo os QUADROS DE TRABALHO MENSAL, do 26º GBM – ICOARACI “MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO”;

8. Aprovo os QUADROS DE INSTRUÇÃO Nº 03, 04, 05, 06 e 07 de 2017, do 12º GBM – SANTA ISABEL;

9. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2017, do 6º GBM – BARCARENA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a

“TREINAMENTO DE MANEABILIDADE COM BOTE DO 6º GBM/ BARCARENA PRAIA DE CARIPÍ”;

10. Aprovo o RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS DE OCORRÊNCIAS DO 15º GBM – ABAETETUBA “NO PERÍODO DE 01 A 28/02/2017”;

11. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2017, do 19º GBM – CAPANEMA referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 23º ANIVERSÁRIO DO 19º GBM – CAPANEMA”;

12. Aprovo ao QUADRO DE TRABALHO E INSTRUÇÃO SEMANAL, do 1º GMAF, “PERÍODO DE 20 A 24 DE MARÇO DE 2017”;

13. Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2017, do 14º GBM – TAILÂNDIA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “CORTE DE ARVORE NA ESCOLA DOM GUIDO – TAILÂNDIA”;

14. Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2017, do 1º GBS, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “RETIRADA DE VEGETAIS (ÁRVORE)”.

(Fonte: Nota nº 005/2017 - BM3/COP, Protocolo: 74208)

(Fonte: Nota nº 457 - QCG-DP)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CAP/QOABM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	5398118/1	2GBM	12º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO

(FONTE: NOTA Nº 120/2017 - BM1/COP)

(Fonte: Nota nº 439 - QCG-DP)

##### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

###### 1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM WALMIR GOMES LIMA	57189196/1	25GBM	17º GBM	INTERESSE PRÓPRIO
CB/QBM MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	54193761/2	17ºGBM	25º GBM	INTERESSE PRÓPRIO

(FONTE: NOTA Nº 120/2017 - BM1/COP)

(Fonte: Nota nº 440 - QCG-DP)

#### II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### 1 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos pelo FISP, indicada por meio do ofício 350/2016-Gab. Cmdº do CBMPA, pelo Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antonio Melo do Nascimento – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeada por meio da Portaria nº 22/2016, de 06 de julho de 2016, publicado no Boletim Geral nº 121, de 07/07/2016, composta pelos Oficiais: MAJ QOABM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF: 3381714-1, CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF: 57174109-1 e o SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 02 (dois) microfones sem fio kadosh k1001c, 01 (Uma) mesa yamaha MG 12XU e processador Digital DBX PA2, 01 (um) CROSSEOVER PROCESSADOR DIGITAL, marca DBX, modelo PA-2, sendo o valor global é de R\$ 10.287,15 ( dez mil duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) por meio do contrato nº 60/2016-FISP, origem o processo licitatório nº 3016/357587, para atender as necessidades da 5º Seção do EMG do CBMPA, conforme nota fiscal nº 515, Série 1, datada de 01.03.2017, fornecida pela Empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO EIRELI-ME, estabelecida na Rua 438, nº 401, loja 01, Bairro Morretes, Itapema/Sc pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.172.252/0001-30, CEP 88.220-000, Santa Catarina, email: licitabsss@gmail.com, Tel. (47) 3363-9457. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo e se encontra de acordo com as especificações do Termo de referência, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP é o CONTRATANTE.

Quartel do QCG em Belém/PA, 17 de março de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO – MF 3381714-1  
ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO - CAP QOBM  
MF: 57174109-1 – Membro  
LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – SGT BM  
MF: 5399254-1 – Membro

(Fonte: Ofício nº 59/2017 – Almox)

(Fonte: Nota nº 229 - QCG-DP)

## **2 - ATO DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 138 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.525, de 13MAIO1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão do Conselho do Mérito Bombeiro Militar para o ano de 2017;

Membros Natos:

1-CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO, (Presidente)

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

2- CEL QOBM AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA,

Subcomandante-Geral e Chefe do EMG;

3- TCEL QOBM RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA, (Secretário)

Chefe da 1ª Seção do EMG.

Membros Efetivos:

1- TCEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO,

Comandante Operacional do CBMPA;

2- TCEL QOBM SAULO LODI PEDREIRA,

Chefe de 2ª Seção do EMG.

Art. 2º – Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano e entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 452 - QCG-DP)

## **3 - ATO DO COMANDANTE OPERACIONAL DO CBMPA**

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e com intuito de realizar a conferência da carga do Comando Operacional;

Considerando o disposto dos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa de nº 01, de 09 de Janeiro de 2009, aprovado pela portaria nº 38, de 15 de Janeiro de 2009, publicado no BG nº 35 de 20 fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de controle da conferência da Carga do Comando Operacional dos bens móvel servível e inservível do Patrimônio do CBMPA, que constam na relação da Carga Patrimonial sob a responsabilidade deste Comando;

Considerando a necessidade de efetivarem a conferência da Carga Patrimonial do Comando Operacional, tendo tomado parâmetro o sistema "INFOPAT".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: MAJ QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO

1º MEMBRO: CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA

2º MEMBRO: SUBTEN BM RR EDSON DAVID CUNHA DOS SANTOS

Art. 2º - A comissão, após o término da conferência, elaborará relatório detalhado sobre os trabalhos realizados, fazendo constar todas às alterações encontradas, relação de material que não constam na carga, bem como relacionar os bens móveis considerados inservíveis, para posterior deliberação por parte do escalão superior;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta portaria em Boletim Geral, para a conclusão dos trabalhos atinentes à conferência da Carga Patrimonial do Comando Operacional.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – TCEL QOBM  
Comandante Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25/2017 - COP, Protocolo: 74898)

(Fonte: Nota nº 455 - QCG-DP)

#### **4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

GABINETE DO GOVERNADOR .

D E C R E T O Nº 1.739, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, e revoga os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União, evitando a aplicação de penalidades previstas no referido acordo;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Estados, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos; Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas a partir da aplicação dos Decretos nº 1.347, de 25 de agosto de 2015, e nº 1.513, de 30 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I - suspender:

- a) realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada;
- b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior;
- c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos;
- e) a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica - CPCT com funções de PABX com DDR;
- f) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria;
- g) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações fiscalizatórias, saúde, educação e segurança;
- h) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que implique em acréscimo de despesa;
- i) aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Comitê Gestor - SIGOV.

II – Reduzir em 10% (dez por cento), comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2014, 2015 e 2016, por órgão e entidade, os gastos com:

- a) a locação de veículos;
- b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- c) a concessão de diárias;
- d) a aquisição de passagens aéreas;
- e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;
- f) telefonia fixa e móvel;
- g) energia elétrica;
- h) combustível;
- i) consumo de água.

§ 1º Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se

ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior.

§ 2º Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:

I - as agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe da Casa Civil;

II - a realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Estadual.

§ 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Estadual.

Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas:

I - novas contratações de servidores temporários;

II - os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;

III - criação de cargos, empregos ou funções;

IV - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI - cessão de servidores com ônus para o governo do Estado do Pará;

VII - cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o governo do Estado do Pará, exceto para exercício de cargo comissionado;

VIII - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

IX - concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Art. 3º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Estadual deverão manter a redução, comparativamente ao exercício 2016, dos valores gastos com gratificações e vantagens variáveis, inclusive instituindo teto para o pagamento dessas vantagens.

Art. 5º Fica vedada a cessão de servidores de outras esferas de governo com ônus para o Governo do Estado do Pará. Parágrafo único. Para as situações atualmente praticadas, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Estado e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Estadual.

Art. 6º Fica determinado aos órgãos e entidades que mantenham a revisão do quantitativo de servidores cedidos para outras esferas de governo, com vistas à reversão do ônus para o órgão de destino.

Art. 7º A concessão da Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

I - a Gratificação de Tempo Integral obedecerá ao limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do total de servidores do órgão/entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;

II - o pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade. Parágrafo único. Em caso de não observância do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a proceder à adequação dos limites estabelecidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Estado deverá ser precedido de conferência e autorização da Secretaria de Estado de Administração, que encaminhará, respectivamente, à SEPLAN e à SEFA para disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º Fica vedada a celebração de convênios e/ou contratos que tenham por finalidade a realização de projetos específicos que envolvam transferências de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social com a finalidade de custear despesas com passagens, diárias, nacionais e internacionais, para participação em eventos de qualquer natureza.

Art. 10. A utilização dos serviços de telefonia móvel, com ônus para o Estado do Pará, fica restrita, além do Governador e do Vice-Governador, às seguintes autoridades e ocupantes dos cargos:

I - Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar, Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros, Delegado-Geral da Polícia Civil, Auditor-Geral do Estado, Secretários Regionais de Governo;

II - Secretários Adjuntos, equivalentes e Ouvidor-Geral;

III - diretores e equivalentes;

IV - assessores de Comunicação e Chefes de Gabinete;

V - motoristas das autoridades mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

VI - gestores de cada contrato relativo aos serviços de telefonia móvel;

VII - Coordenadores.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel pelos servidores elencados nos incisos II a VII deste artigo, que estiverem afastados regularmente do exercício do cargo.

Art. 11. As despesas com o uso dos serviços de telefonia móvel, à exceção dos utilizados pelo Governador e Vice-Governador, ficam estabelecidas ao uso mensal de:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores enumerados no inciso I do art. 10 deste Decreto;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores enumerados no inciso II do art. 10 deste Decreto;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores enumerados nos incisos III e IV do art. 10 deste Decreto;
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores enumerados no inciso VI do art. 10 deste Decreto;
- V - ligações intragrupo, para os servidores enumerados nos incisos V e VII do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. O uso de pacote de dados para smartphone e mini modem fica restrito aos servidores enumerados nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Os veículos de representação serão de uso exclusivo dos Secretários e dirigentes de órgãos e entidades. Parágrafo único. Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos de forma corporativa.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Administração fica instituída como órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Administração requisitará do órgão participante do registro de preços a manifestação de interesse em participar do processo licitatório, devendo este providenciar o encaminhamento, ao órgão promotor, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e termo de referência nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

§ 2º A Secretaria de Estado de Administração editará normas complementares necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão solicitar à Secretaria de Estado de Administração a realização de procedimentos para Registro de Preços, para o atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços referentes às suas atividades-fim.

§ 1º A solicitação será encaminhada em autos devidamente protocolados e numerados, contendo, no mínimo:

- I - exposição de motivos para compra ou contratação pública;
- II - delimitação e descrição do objeto da compra ou contratação;
- III - termo de referência;
- IV - pesquisa de mercado atualizada;
- V - minuta de edital e anexos; VI - manifestação jurídica, na forma da lei;
- VII - autorização da autoridade competente do órgão demandante para prosseguimento do processo.

§ 2º O Subgrupo do Componente Racionalização de Gastos e Sistema de Custos no Setor Público - SIGOV, mediante análise técnica, verificará a admissibilidade da demanda formulada pelo órgão requerente, segundo critérios estabelecidos no art. 4º, do Decreto nº 876, de 29 de outubro de 2013.

§ 3º Admitida o processamento da solicitação, a SEAD, através da Diretoria de Gestão da Cadeia Logística do Estado - DGL, providenciará a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP aos entes da administração pública estadual que habitualmente demandem o objeto a ser contratado.

§ 4º Precede a homologação do certame a análise e parecer de conformidade da Auditoria Geral do Estado acerca dos atos praticados no curso do procedimento licitatório.

§ 5º Os órgãos e entidades da área da saúde poderão realizar Registros de Preço destinados à aquisição de produtos e serviços para atender necessidades específicas relacionadas às suas atividades-fim.

Art. 15. Nas licitações para registro de preços processadas pela Secretaria de Estado de Administração, fica instituído, como autoridade competente, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993, o Comitê Gestor do SIGOV. Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor do SIGOV, na qualidade de autoridade competente, à prática dos seguintes atos:

- I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio
- II - autorizar o início do processo licitatório;
- III - autorizar a publicação do edital;
- IV - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação.

Art. 16. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto os contratos referentes a realização de obras e os que visam atender a transferências vinculadas.

Parágrafo único. O levantamento referido no caput será submetido ao Comitê Gestor - SIGOV, que deliberará sobre a continuidade, redução ou encerramento do contrato administrativo.

Art. 17. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, com o apoio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará - PRODEPA, identificar e estabelecer parâmetros de tecnologias da informação para uso corporativo,

estruturante e estratégico na Administração Pública.

Art. 18. Fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contratar serviços de apoio técnico e administrativo e adquirir bens necessários à gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado, sem a anuência da PRODEPA.

Art. 19. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 20. A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Secretários Adjuntos, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

§ 2º O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo(s):

I - Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de forma centralizada e/ou descentralizada;  
II - Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 21. As disposições deste Decreto se aplicam também às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista consideradas dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 22. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 23. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33351, de 10/04/2017

(Fonte: Nota nº 458 - QCG-DP)

## **5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

### **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **PORTARIA RR Nº 0363, DE 23 DE MARÇO DE 2017. Proc. nº. 2015/562757**

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva a Pedido. Interessado ( a ): SÉRGIO RONALDO DA SILVA COSTA Matrícula nº. 5399165/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R\$ 9.710,47 Lotação: 29º Grupamento Bombeiro Militar (Mojú) Ordenador: Allan Gomes Moreira

Protocolo: 164869

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33351, de 10/04/2017

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

#### **SUPRIMENTO DE FUNDO .**

#### **PORTARIA Nº 234 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

Nome: Murilo Borges Moura

Matrícula: 5267536 -1

Função: TCel.

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de Desp: 339030 – R\$ 3.000,00

Fonte: 0101 Valor: R\$ 3.000,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Zannelli Antônio Melo Nascimento - Cel

Protocolo: 165079

#### **PORTARIA Nº 233 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

Nome: Alex dos Santos Lacerda

Matrícula: 57216366 -1

Função: Tenente.

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de Desp: 339030 – R\$ 2.000,00

Fonte: 0101 Valor: R\$ 2.000,00  
Prazo De Aplicação: 60 Dias  
Ordenador De Despesas: Zannelli Antônio Melo Nascimento - Cel  
Protocolo: 165063  
Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33351, de 10/04/2017  
(Fonte: Nota nº 459 - QCG-DP)

## **6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA**

### **ATA 001/17 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº 002/2017 – JPMSS**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: JOÃO GERALDO DE SOUZA LOPES FREIRE

Nascimento: 03/JULHO/1950

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: CEL BM R/R RG: 6267 MF: 3367886-1

OPM: CIP

Diagnóstico:

I 10 - Hipertensão essencial (primária);

I 25.1 - Doença aterosclerótica do coração;

I 49.3 - Despolarização ventricular prematura;

I 49.4 - Outras formas de despolarização prematura e as não especificadas;

I 50.9 - Insuficiência cardíaca não especificada.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 013/17 datada de 31/01/17. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É cardiopata grave.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 01.02.17, Belém – PA.

Assinados(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 – PRESIDENTE

TEN CEL QOSPM (Médico) GILMARIO PINTO RIBEIRO

RG 22571 CRM/PA 4774 – MEMBRO

TEN CEL QOSPM (Médico) JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO

RG 22666 CRM 4563 – SECRETÁRIO

(Protocolo: 72753)

(Fonte: Nota nº 443 - QCG-DP)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

SEM ALTERAÇÃO

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE-GERAL**

